



CRATEÚS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús-CE, 11 de setembro de 2020

ANO XIV/ EDIÇÃO Nº. 066

Prefeito Municipal de Crateús-CE
MARCELO FERREIRA MACHADO
Vice-Prefeito
MAGNUS DANTAS DE ARAÚJO
Chefe de Gabinete
LOURISMAR OLIVEIRA GOMES
Procurador Geral do Município
EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO
Controlador (a) Adjunto(a) do Município
FERNANDO ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR
Secretário de Planejamento e Gestão das Finanças
DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
ANTONIO FERNANDES ALVES JUNIOR
Secretária de Educação
LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Secretaria de Assistência Social
FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO
Secretária Adjunta de Gestão Administrativa
MARIA DO CARMO DIAS LEITÃO
Secretária de Saúde
ELISABETH MORAIS MACHADO
Secretário de Infraestrutura
AGILEU DE MELO NUNES
Secretário (a) de Meio Ambiente
ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO
Secretário (a) de Negócios Rurais
JANAINA MARTINS MOURÃO
Secretário (a) de Desporto e Juventude
DEYVID SAN PAIVA DA SILVA
Secretário(a) de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Empreendedorismo
KEYNES RESENDE MOTA
Secretário(a) de Cultura
MYRLA GOMES CAVALCANTE
Secretário(a) Adjunto(a) de Governo
EDILSON PEREIRA DE FREITAS

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateus.ce.gov.br
Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – 2º Andar - Centro
Fone: (88) 3691 42 67 – CEP.: 63.700-136

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 001.10.09/2020

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCELO FERREIRA MACHADO,** no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar o(a) Sr.(a) FRANCISCO WELLINGTON SOARES FRANÇA, portador(a) do CPF nº. 046.759.373-65 e RG nº. 20071165333 – SSP-CE, da função de **Chefe de Célula de Compras - Símbolo DAS-2,** da **Secretaria de Planejamento e Gestão das Finanças do Município de Crateús-CE,** conforme estabelece a Lei Municipal nº. 393, de 26 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº. 003/2015, de 27 de Janeiro de 2015, alterada pela Nº. 791/2019, publicada no Diário Oficial nº. 051/2019, de 16 de julho de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, aos 10 dias do mês de setembro do ano de 2020.

MARCELO FERREIRA MACHADO - *Governo Municipal de Crateús-CE.*

CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS

LEI NÚMERO 853/2020

11 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕES SOBRE A EXPANSÃO DA POLIGONAL URBANA DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS ALTERANDO A LEI 784/2019. QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, MANOEL CONEGUNDES SOARES, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 39, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e em concordância com o artigo 40, letra “F”, do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ocorreu sanção tácita, razão pela qual promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado como Zona Urbana de Crateús - ZU, o imóvel com Área= 66,33 Km² - Perímetro: 43.260,37 m, dentro do seguinte perímetro e confrontações:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PUC-P-0001, de coordenadas **Long: 40°38'26,452" W, Lat: 5°07'31,369" S e Altitude: 0,000 m;** 111°33' e de 4457202.00m até o vértice 1, de coordenadas **Lon: 40°37'50,205" W, Lat: 5°07'45,733" S e Altitude: 0,000 m;** 29°42' e de 4456098.50m até o vértice PUC-P-0003, de coordenadas **Lon: 40°37'47,087" W, Lat: 5°07'40,254" S e Altitude: 0,000 m;** 107°02' e de 250.55m até o vértice PUC-P-0004, de coordenadas **Lon: 40°37'39,308" W, Lat: 5°07'42,644" S e Altitude: 0,000 m;** 209°13' e de 1344.60m até o vértice PUC-P-0005, de coordenadas **Lon: 40°38'00,629" W, Lat: 5°08'20,842" S e Altitude: 0,000 m;** 196°23' e de 201.50m até o vértice PUC-P-0006, de coordenadas **Lon: 40°38'02,476" W, Lat: 5°08'27,136" S e Altitude: 0,000 m;** 125°03' e de 392.55m até o vértice PUC-P-0007, de coordenadas **Lon: 40°37'52,043" W, Lat: 5°08'34,476" S e Altitude: 0,000 m;** 195°45' e de 4456401.00m até o vértice 2, de coordenadas **Lon: 40°38'23,800" W, Lat: 5°10'27,254" S e Altitude: 0,000 m;** 120°56' e de 4455440.50m até o vértice PUC-P-0009, de coordenadas **Lon: 40°37'01,753" W, Lat: 5°11'16,577" S e Altitude: 0,000 m;** 206°27' e de 2206.17m até o vértice PUC-P-0010, de coordenadas **Lon: 40°37'33,670" W, Lat: 5°12'20,876" S e Altitude: 0,000 m;** 269°30' e de 5357.17m até o vértice PUC-P-0011, de coordenadas **Lon: 40°40'27,624" W, Lat: 5°12'22,356" S e Altitude: 0,000 m;** 241°15' e de 4461545.50m até o vértice 3, de coordenadas **Lon: 40°41'39,477" W, Lat: 5°13'01,854" S e Altitude: 0,000 m;** 41°05' e de 0.00m até o vértice 4, de coordenadas **Lon: 40°41'29,990" W, Lat: 5°12'50,947" S e Altitude: 0,000 m;** 311°05' e de 0.00m até o vértice 5, de coordenadas **Lon: 40°41'35,863" W, Lat: 5°12'45,812" S e Altitude: 0,000 m;** 311°05' e de 0.00m até o vértice 6, de coordenadas **Lon: 40°41'40,758" W, Lat: 5°12'41,533" S e Altitude: 0,000 m;** 221°05' e de 0.00m até o vértice 7, de coordenadas **Lon: 40°41'42,892" W, Lat: 5°12'43,986" S e Altitude: 0,000 m;** 221°05' e de 0.00m até o vértice 8, de coordenadas **Lon: 40°41'51,429" W, Lat: 5°12'53,800" S e Altitude: 0,000 m;** 131°05' e de 0.00m até o vértice 9, de coordenadas **Lon: 40°41'41,159" W, Lat: 5°13'02,778" S e Altitude: 0,000 m;** 241°15' e de 4464791.50m até o vértice PUC-P-0012, de coordenadas **Lon: 40°42'14,626" W, Lat: 5°13'21,174" S e Altitude: 0,000 m;** 311°17' e de 4464791.50m até o vértice 10, de coordenadas **Lon: 40°42'20,949" W, Lat: 5°13'15,607" S e Altitude: 0,000 m;** 77°29' e de 0.00m até o vértice 11, de coordenadas **Lon: 40°42'18,070" W, Lat: 5°13'14,967" S e Altitude: 0,000 m;** 130°16' e de 0.00m até o vértice 12, de coordenadas **Lon: 40°42'17,781" W, Lat: 5°13'15,212" S e Altitude: 0,000 m;** 40°45' e de 0.00m até o vértice 13, de coordenadas **Lon: 40°42'16,487" W, Lat: 5°13'13,706" S e Altitude: 0,000 m;** 43°07' e de 0.00m até o vértice 14, de coordenadas **Lon: 40°42'16,398" W, Lat: 5°13'13,611" S e Altitude: 0,000 m;** 40°20' e de 0.00m até o vértice 15, de coordenadas **Lon: 40°41'41,658" W, Lat: 5°12'32,594" S e Altitude: 0,000 m;** 340°31' e de 0.00m até o vértice 16, de coordenadas **Lon: 40°41'44,343" W, Lat: 5°12'24,980" S e Altitude: 0,000 m;** 275°30' e de 0.00m até o vértice 17, de coordenadas **Lon: 40°41'44,575" W, Lat: 5°12'24,958" S e Altitude: 0,000 m;** 250°46' e de 0.00m até o vértice 18, de coordenadas **Lon: 40°42'30,718" W, Lat: 5°12'41,084" S e Altitude:**

0,000 m; 250°57' e de 0.00m até o vértice 19, de coordenadas Lon: 40°42'45,489" W, Lat: 5°12'46,197" S e Altitude: 0,000 m; 160°58' e de 0.00m até o vértice 20, de coordenadas Lon: 40°42'45,003" W, Lat: 5°12'47,609" S e Altitude: 0,000 m; 250°28' e de 4465592.50m até o vértice PUC-P-0014, de coordenadas Lon: 40°42'46,012" W, Lat: 5°12'47,967" S e Altitude: 0,000 m; 359°24' e de 4517.39m até o vértice PUC-P-0015, de coordenadas Lon: 40°42'47,526" W, Lat: 5°10'20,913" S e Altitude: 0,000 m; 60°27' e de 4034.14m até o vértice PUC-P-0016, de coordenadas Lon: 40°40'53,565" W, Lat: 5°09'16,161" S e Altitude: 0,000 m; 337°22' e de 2210.11m até o vértice PUC-P-0017, de coordenadas Lon: 40°41'21,170" W, Lat: 5°08'09,748" S e Altitude: 0,000 m; 345°35' e de 388.15m até o vértice PUC-P-0018, de coordenadas Lon: 40°41'24,305" W, Lat: 5°07'57,509" S e Altitude: 0,000 m; 15°40' e de 438.49m até o vértice PUC-P-0019, de coordenadas Lon: 40°41'20,458" W, Lat: 5°07'43,765" S e Altitude: 0,000 m; 68°10' e de 191.17m até o vértice PUC-P-0020, de coordenadas Lon: 40°41'14,696" W, Lat: 5°07'41,451" S e Altitude: 0,000 m; 133°08' e de 54.32m até o vértice PUC-P-0021, de coordenadas Lon: 40°41'13,409" W, Lat: 5°07'42,660" S e Altitude: 0,000 m; 47°08' e de 850.08m até o vértice PUC-P-0022, de coordenadas Lon: 40°40'53,179" W, Lat: 5°07'23,834" S e Altitude: 0,000 m; 154°30' e de 3002.64m até o vértice PUC-P-0023, de coordenadas Lon: 40°40'11,227" W, Lat: 5°08'52,071" S e Altitude: 0,000 m; 60°29' e de 1835.47m até o vértice PUC-P-0024, de coordenadas Lon: 40°39'19,360" W, Lat: 5°08'22,640" S e Altitude: 0,000 m; 70°50' e de 4458872.50m até o vértice 0, de coordenadas Lon: 40°38'24,696" W, Lat: 5°08'03,591" S e Altitude: 0,000 m; 345°12' e de 4457366.00m até o vértice PUC-P-0026, de coordenadas Lon: 40°38'31,499" W, Lat: 5°07'37,746" S e Altitude: 0,000 m; 38°26' e de 250.04m até o vértice PUC-P-0001, de coordenadas Lon: 40°38'26,452" W, Lat: 5°07'31,369" S e Altitude: 0,000 m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como DATUM o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no sistema local de coordenadas com origem do plano definido pela média das coordenadas (SGL – Sistema Geodésico Local).

Parágrafo único. A área acima descrita está dentro da delimitação de Zona de Expansão Urbana, conforme a Lei 784/2019, alterando a Lei 140/2011, de 23 de fevereiro de 2011, que fez alterações na Lei nº. 328/98, de 18/09/1998, que redefine o perímetro urbano e conforme disposto no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Crateús (Lei 453, de 28 de junho de 2001) e (Lei 452, de 28 de junho de 2001), que determina a organização espacial do Município de Crateús.

Art. 2º - O Art. 19 da Lei Municipal nº 449/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 - os lotes deverão ter uma dimensão mínima de acordo com a zona na qual se encontram, assim discriminados:

Área Urbana – Nível I: Lote mínimo de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados).

Área Urbana – Nível II: Lote mínimo de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados)

Área de Expansão Urbana: Lote mínimo de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados)

Área de Interesse à Produção: Lote mínimo de 200 m² (duzentos metros quadrados).”

Art. 3º - O do Imposto Predial e Territorial das novas áreas que estão sendo incorporadas à Poligonal Urbana de Crateús, começará a ser implementado, quando estas tiverem estruturas urbanas consolidadas como:

- Ruas abertas e calçamento;

Art. - 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Crateús-Ce., aos 11 de Setembro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS

MANOEL CONEUNDES SOARES – VEREADOR.

